

TRABALHO INFANTIL: desafios e políticas públicas no Brasil

Ana Carolina Rodrigues Baicar ¹ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Mariana da Silva Oliveira ² – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Maryssol Balharini Arrais ³ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Wesley Brenno Fernandes Pereira ⁴ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro

Yara Rodrigues Branquinho ⁵ – ETEC Professora Nair Luccas Ribeiro (Orientadora)

RESUMO

O trabalho infantil é uma questão global que afeta milhões de crianças em todo o mundo. Este problema persiste em muitas sociedades, mesmo com leis e regulamentações que buscam erradicá-lo. Este artigo visa examinar as causas, consequências e medidas para combater este problema, que infelizmente persiste na sociedade atual. É uma questão histórica, enraizada nas desigualdades sociais e econômicas, e agravada por políticas neoliberais e crises econômicas globais e continua sendo até hoje uma violação dos direitos humanos fundamentais, o que representa um obstáculo significativo para o desenvolvimento humano infantil. No contexto brasileiro, o trabalho infantil é uma consequência direta da pobreza e da falta de acesso a serviços básicos, como água potável, saneamento e alimentação, que requer a necessidade de uma abordagem que estude suas causas e promova o bem-estar das crianças no mundo. É essencial a realização de condutas que promovam a integração social e garantam os direitos fundamentais das crianças, visando uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Educação. Legislação.

ABSTRACT

Child labor is a global issue that affects millions of children around the world. This problem persists in many societies, even with laws and regulations that seek to eradicate it. This article aims to examine the causes, consequences and measures to combat this problem, which unfortunately persists in today's society. It is a historical issue, rooted in social and economic inequalities, and worsened by neoliberal policies and global economic crises and continues to this day to be a violation of fundamental human rights, which represents a significant obstacle to children's human development. In the Brazilian context, child labor is a direct consequence of poverty and lack of access to basic services, such as drinking water, sanitation and food, which requires an approach that studies its causes and promotes the well-being of children in the world. It is essential to carry out behaviors that promote social integration and guarantee the fundamental rights of children, aiming for a more just and egalitarian society.

Keywords: Child labor. Education. Legislation.

¹ - Técnica em serviços jurídicos - e-mail: ana.baicar@etec.sp.gov.br

² - Técnica em serviços jurídicos e informática para internet - e-mail: mariana.oliveira562@etec.sp.gov.br

³ - Técnica em serviços jurídicos e administração - e-mail: marrysol.arrais@etec.sp.gov.br

⁴ - Técnico em serviços jurídicos - e-mail: wesley.pereira10@etec.sp.gov.br

⁵ - Espec. em Direito Público e Licenciada em Direito e Pedagogia – e-mail: yara.branquinho01@etec.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é prejudicial para o bem-estar das crianças e é considerado ilegal em muitos países. As crianças têm o direito de receber a educação, os cuidados adequados e a oportunidade de brincar e crescer de forma saudável.

Com origem histórica enraizada nas desigualdades sociais e econômicas, e agravada por políticas neoliberais e crises econômicas globais, possui recomendações internacionais e das leis brasileiras de proteção ao trabalho infantil que instituirão regras próprias que o disciplinam, visando assegurar o pleno desenvolvimento físico, emocional e psicológico das crianças e adolescentes. É uma questão que viola os direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito a uma infância saudável, segura e protegida e possui implicações econômicas significativas, tanto a curto prazo (para as famílias) quanto a longo prazo (para a economia como um todo).

No contexto brasileiro, é analisado se o trabalho infantil é uma consequência direta da pobreza e da falta de acesso a serviços básicos, como água potável, saneamento e alimentação e se a existência de leis e regulamentações são iniciativas suficientes para erradicar essa prática.

É considerado um problema social grave que afeta milhões de crianças em todo o mundo, incluindo o Brasil e persiste devido à inadequação das políticas públicas e à falta de efetividade na abordagem das raízes do problema. Entender como ele afeta a educação é crucial para promover políticas educacionais mais eficazes. É preciso investigar e identificar os fatores que contribuem para a persistência do trabalho infantil no Brasil, incluindo questões econômicas, sociais, culturais e educacionais; outro ponto importante é analisar o impacto do trabalho infantil no desenvolvimento físico, emocional, social e educacional das crianças, bem como seu impacto na sociedade e na economia do país e por fim engajar-se em atividades para sensibilizar governos, instituições e a sociedade civil sobre a importância de combater o trabalho infantil e promover iniciativas que garantam um ambiente seguro e saudável para todas as crianças. É importante comover a sociedade sobre os impactos negativos do trabalho infantil para o qual se faz essencial uma abordagem abrangente e eficaz que promova a integração social e garanta os direitos fundamentais das crianças, visando uma sociedade mais justa e igualitária.

O objetivo geral deste artigo é estudar e analisar como a melhoria na precisão e eficiência dos programas governamentais podem contribuir para a erradicação do trabalho

infantil no Brasil e quais são as principais limitações dos programas PETI, Pronatec, Bolsa Família e Pé de Meia no combate ao trabalho infantil. Como a integração de sistemas de dados pode melhorar a identificação de crianças em situação de trabalho infantil e quais estratégias podem ser implementadas para ampliar a cobertura e a eficácia desses programas. O trabalho infantil, amplamente observado em contextos de extrema pobreza ao redor do mundo, tem como objetivo específico suprir necessidades econômicas urgentes das famílias vulneráveis. Em muitos casos, as crianças são inseridas precocemente no mercado de trabalho para contribuir com a renda doméstica, aliviando assim a carga financeira dos pais e garantindo o sustento básico para a família. O trabalho infantil proporciona uma fonte adicional de renda para as famílias em situações de privação econômica, onde as oportunidades de emprego para adultos são escassas ou inexistentes.

Com a realização de pesquisa aplicada qualitativa são apresentadas estratégias valiosas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e integradas no combate ao trabalho infantil a partir de dados coletados por meio de pesquisa bibliográfica.

2 DEFINIÇÃO E CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL

É o trabalho realizado por crianças que são muito jovens para estarem empregadas legalmente, ou que estão envolvidas em atividades que são prejudiciais para sua saúde e desenvolvimento.

É importante ressaltar que o trabalho infantil é considerado uma violação dos direitos humanos e é proibido por leis nacionais e internacionais em muitos países. A erradicação do trabalho infantil é fundamental para garantir o bem-estar e o futuro das crianças em todo o mundo.

3 LEGISLAÇÃO E O TRABALHO INFANTIL

A legislação trabalhista brasileira possui diversas normas e mecanismos destinados a proteger crianças e adolescentes do trabalho infantil, promovendo a garantia de direitos fundamentais e a proteção integral dos menores.

A Constituição Federal no artigo 7º, Inciso XXXIII no intuito de garantir o pleno desenvolvimento à criança, veda a possibilidade da realização de qualquer trabalho a menores de 16 anos, permitindo somente após os 14 anos que o trabalho seja realizado na condição de

aprendiz, desde que o adolescente não seja exposto a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que foram expressamente proibidos pela Carta Magna.

Também é no mesmo sentido a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao regulamentarem a proteção ao trabalho de menores nos artigos 402 a 411, porém ela destaca uma nova restrição no artigo 403 ao proibir também a realização de trabalho em locais e serviços prejudiciais à moralidade do adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos artigos 67 e 68 regulam as condições de trabalho de adolescentes, incluindo a proibição de trabalho noturno (das 22h às 5h), e garantem direitos trabalhistas específicos para esta faixa etária.

É importante destacar a contribuição das Convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho de nºs 138 e 182 que foram ratificadas pelo Brasil no Decreto nº 10.088/2019 ao estabelecerem a idade mínima para admissão a emprego e o Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008 que trata previsão e proibição das piores formas de trabalho infantil e prever ação imediata para sua eliminação.

4 ANÁLISE DE DADOS

Durante a investigação dos dados foram colhidas informações que mostram que no Brasil, 160 milhões de crianças de 5 à 17 anos foram submetidas ao trabalho infantil, no começo de 2020.

E que de 2016 a 2020, houve um aumento de 6,5 milhões, sendo que entre os dados levantados, 79 milhões de crianças e adolescentes foram vítimas de trabalhos perigosos (definidos como trabalhos que podem prejudicar a saúde, segurança ou moral).

De acordo com essas informações obtidas, a maioria das crianças trabalhadoras está concentrada em setores como agricultura, comércio informal e trabalho doméstico. A análise também destaca disparidades regionais, com áreas rurais geralmente apresentando taxas mais altas de trabalho infantil do que áreas urbanas.

É importante ressaltar que o trabalho infantil afeta desproporcionalmente crianças em situações de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo aquelas de famílias de baixa renda e comunidades marginalizadas.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, em 2019, havia 1,768 milhão de crianças

e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil, o que representa 4,5% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária. A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, representando 78,7% do total. Já a faixa de cinco a 13 anos representa 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil.

Figura 1 –



Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)

Outra informação obtida que merece destaque, é que segundo o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), o número de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho é maior do que o de não negros. Os pretos ou pardos representam 66,1% das vítimas do trabalho infantil no país.

Figura 2 –



Fonte: Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)

5 MEDIDAS DE PROTEÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Algumas estratégias são fundamentais para garantir que as crianças permaneçam na escola ao invés de serem inseridas precocemente no mercado de trabalho e para a concretização delas, as seguintes medidas devem ser colocadas em prática:

5.1 Fiscalização e Controle: a importância da inspeção realizada por auditores fiscais do trabalho, é um mecanismo essencial para detectar e combater o trabalho infantil. A fiscalização pode resultar em multas e outras sanções para os empregadores que infringem a legislação.

5.2 Programas de Aprendizagem: Incentivam a contratação de adolescentes entre 14 e 24 anos em situação de aprendizagem, oferecendo formação técnico-profissional.

5.3 Combate à Evasão Escolar: O acesso e a permanência na educação são fundamentais para prevenir o trabalho infantil. A legislação prevê medidas para garantir que as crianças estejam na escola.

5.4 Medidas Socioeducativas: Para adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil, são previstas ações de reintegração escolar e programas sociais que visam retirar esses jovens do mercado de trabalho e reintegrá-los a ambientes seguros e adequados.

5.5 Fortalecimento Institucional: Aumentar a capacidade das instituições responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis.

5.6 Combate à Corrupção: Assegurar que recursos destinados à proteção infantil sejam corretamente utilizados.

5.7 Conscientização Pública: Campanhas educativas para informar a população sobre os danos do trabalho infantil e os direitos das crianças.

5.8 Cooperação Internacional: Participação ativa em acordos internacionais e colaboração com organizações globais para monitorar e eliminar o trabalho infantil em cadeias de fornecimento.

O Brasil possui um arcabouço legal robusto, como vimos anteriormente, para proteger crianças e adolescentes do trabalho infantil, mas a aplicação eficaz dessas leis enfrenta desafios como falta de recursos, corrupção e falta de conscientização. Ações coordenadas que envolvem o fortalecimento institucional, a fiscalização rigorosa, a conscientização pública e a cooperação internacional são essenciais para combater efetivamente o trabalho infantil.

Para combater esse problema, é essencial fortalecer as instituições responsáveis pela fiscalização e aplicação das leis, combater a corrupção para garantir o uso correto dos recursos destinados à proteção infantil e aumentar a conscientização pública sobre os danos que o trabalho infantil reflete nos direitos das crianças.

A cooperação internacional e o envolvimento das empresas são cruciais para abordar o trabalho infantil em cadeias de fornecimento globais. Governos e organizações internacionais devem colaborar para criar políticas e trocar recursos, enquanto as empresas devem adotar práticas de responsabilidade social, auditorias transparentes e parcerias com ONGs, empresas e governos. Essas ações coordenadas são essenciais para combater efetivamente o trabalho infantil e garantir a proteção integral dos menores.

6 IMPACTOS PREJUDICIAIS AO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

O trabalho infantil é altamente prejudicial ao desenvolvimento humano, deixando impactos físicos, psicológicos e educacionais graves e muitas vezes irreversíveis.

6.1 Físicos

O trabalho infantil pode acarretar diversos prejuízos físicos ao desenvolvimento da criança, como por exemplo fadiga excessiva, problemas respiratórios, lesões na coluna, alergias e até mesmo acidentes graves, já que as crianças têm menor percepção dos perigos.

Importante ressaltar que as consequências do trabalho infantil não se limitam apenas ao presente, mas reverberam ao longo da vida da criança, impactando negativamente seu futuro. As sequelas físicas podem perdurar até a vida adulta, tornando-se obstáculos significativos para o pleno desenvolvimento pessoal e profissional.

6.2 Psicológicos

Do ponto de vista psicológicos, em diversos casos a criança é exposta a abusos físicos, sexuais e emocionais, levando a problemas como fobia social, isolamento, baixa autoestima e depressão.

Importa frisar que assim como as sequelas físicas, as psicológicas também podem perdurar até a vida adulta, tornando-se obstáculos significativos para o pleno desenvolvimento pessoal e profissional.

Os trabalhos que se enquadram na categoria de piores formas podem causar consequências ainda mais graves, como por exemplo trabalhos relacionados ao tráfico e exploração sexual, trazendo consequências negativas de ordem psicológica e de autoestima.

6.3 Educacionais

O trabalho infantil está associado ao baixo rendimento e abandono escolar e conseqüentemente influencia na limitação de oportunidades para um futuro melhor, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão social. Isso ocorre porque ele interfere diretamente no acesso à educação, resultando em déficits no desenvolvimento cognitivo.

Portanto, a tolerância ou negligência em relação ao trabalho infantil não apenas compromete o bem-estar das crianças no momento presente, mas também compromete suas perspectivas de uma vida digna e próspera no futuro.

Quando a criança é responsável por uma parte significativa da renda familiar, há uma inversão de papéis, o que pode dificultar a inserção dela em outros grupos sociais da mesma faixa etária, porque os assuntos e responsabilidades vão além da idade adequada.

7 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

É importante ressaltar que o trabalho infantil está intimamente relacionado à pobreza e à falta de oportunidades para as famílias de baixa renda ou em situação de extrema pobreza.

Na maioria dos casos, as crianças são inseridas precocemente no mercado de trabalho devido à necessidade de contribuir para o sustento familiar, em detrimento de sua educação e desenvolvimento integral.

Nesse contexto, a educação desempenha um papel fundamental no combate ao trabalho infantil, pois além de ser um direito básico de todas as crianças, a educação oferece oportunidades de crescimento e desenvolvimento, preparando os jovens para o mercado de trabalho e incentivando a quebra do ciclo de pobreza.

Se faz necessário conscientizar a sociedade brasileira sobre a gravidade do trabalho infantil e a importância de combatê-lo, ressaltando a importância de investimentos em programas governamentais.

É fundamental também o investimento em campanhas educativas e na iniciativa de ações de sensibilização, uma vez que se torna imprescindível promover políticas públicas que garantam o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento das redes de proteção social.

O trabalho infantil é uma questão que tem assolado o Brasil por décadas afetando milhares de crianças e adolescentes em todo o país, uma vez que envolve diversos fatores de acordo com a realidade(dificuldade) que cada um enfrenta na sociedade atualmente. Desde os primeiros registros, observa-se um aumento alarmante de dados estatísticos sobre o trabalho infantil, refletindo não apenas na necessidade econômica das famílias, mas também na desigualdade social vivenciada.

Ao longo dos anos, o governo brasileiro tem implementado diversos programas e políticas para combater o trabalho infantil e garantir os direitos fundamentais das crianças. Dentre esses programas, vamos dar um maior destaque para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o recém publicado Programa Pé de Meia.

O PETI foi criado em 1996 e teve como objetivo principal erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas, por meio da identificação e retirada de crianças e adolescentes do trabalho precoce, proporcionando-lhes acesso à educação e atividades socioeducativas.

O Programa Bolsa Família, lançado em 2003, visa combater a pobreza e a exclusão social, fornecendo auxílio financeiro às famílias em situação de vulnerabilidade, o que

contribuiu indiretamente para reduzir a necessidade de crianças trabalharem para complementar a renda familiar.

Já o PRONATEC busca capacitar jovens e adultos de baixa renda para o mercado de trabalho, oferecendo cursos técnicos e de qualificação profissional.

Entretanto, esses programas existem há décadas e ainda não foram capazes de erradicar o trabalho infantil, o que torna necessário uma reorganização na execução deles, a fim de que o combate se torne mais eficiente com o apoio dos poderes públicos.

A criação de parcerias entre o governo, organizações da sociedade civil e setor privado são essenciais para ampliar o alcance das iniciativas de combate ao trabalho infantil e promover uma cultura de respeito aos direitos da infância.

Portanto, o combate ao trabalho infantil no Brasil requer uma abordagem integrada, que envolva não apenas a implementação de programas governamentais, mas também ações de conscientização e mobilização social. Somente com o esforço conjunto de todas as esferas da sociedade será possível garantir um futuro digno e livre de exploração para todas as crianças e adolescentes do país.

Muitas vezes, os programas não conseguem alcançar todas as áreas afetadas ou não têm recursos suficientes para oferecer alternativas viáveis para as famílias, o que gera ineficácia na identificação e consequentemente não atingem a finalidade. Além disso, há casos de crianças que são retiradas do trabalho, mas não recebem o apoio necessário para garantir sua permanência na escola ou sua inserção em programas de qualificação profissional.

Outro ponto negativo é a falta de integração entre os diferentes programas e políticas governamentais. Por vezes, as iniciativas são implementadas de forma isolada, sem uma coordenação efetiva entre os diversos órgãos e entidades responsáveis, o que resulta em duplicação de esforços, desperdício de recursos e lacunas na cobertura das áreas mais vulneráveis, por isso é importante reconhecer as falhas e limitações desses programas sociais existentes atualmente.

Para superar essas falhas e tornar os programas mais eficazes, são necessárias várias medidas, onde elencamos em primeiro lugar que é fundamental aumentar o investimento financeiro e humano nos programas de combate ao trabalho infantil, garantindo recursos

adequados para a identificação, retirada e acompanhamento das crianças e suas famílias. Além disso, é importante promover uma abordagem integrada e coordenada entre os diferentes órgãos e entidades responsáveis, garantindo que as ações sejam complementares e sinérgicas.

Outra medida importante é fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação dos programas, para garantir que sejam alcançados os resultados desejados e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Isso inclui a realização de avaliações regulares do impacto das iniciativas, bem como a coleta de dados e indicadores para acompanhar o progresso ao longo do tempo.

Os programas governamentais como PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Bolsa Família e Pé de Meia desempenham papéis cruciais no combate ao trabalho infantil no Brasil. Cada um desses programas contribui de maneira específica e complementar para a erradicação dessa prática, oferecendo suporte financeiro, educacional e de capacitação às famílias e crianças vulneráveis. O PETI é uma iniciativa central no combate direto ao trabalho infantil, focando em retirar crianças e adolescentes de atividades laborais prejudiciais e inseri-los em um ambiente escolar e de convivência saudável. Este programa oferece bolsas às famílias que comprovam a frequência escolar e a participação das crianças em atividades socioeducativas. Um exemplo concreto da aplicação do PETI é a utilização de sistemas de monitoramento escolar baseados em tecnologias de geolocalização e biometria para garantir a presença e participação das crianças em atividades educativas, facilitando a fiscalização e a eficácia do programa.

O PRONATEC, embora mais focado em jovens e adultos, também influencia indiretamente na erradicação do trabalho infantil ao proporcionar alternativas de formação técnica e profissional para adolescentes, reduzindo a necessidade de trabalho precoce. A oferta de cursos técnicos e profissionalizantes instruem os jovens com habilidades relevantes para o mercado de trabalho, aumentando suas perspectivas de emprego formal e reduzindo a vulnerabilidade econômica das famílias. O uso de plataformas de ensino à distância (EAD) e aplicativos móveis para a distribuição de materiais didáticos é uma das inovações tecnológicas que têm ampliado o alcance e a eficiência do PRONATEC.

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que auxilia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O programa tem um impacto direto na redução do

trabalho infantil ao fornecer recursos financeiros que ajudam a suprir necessidades básicas, permitindo que as crianças permaneçam na escola ao invés de trabalhar. A integração de sistemas de gestão de informações e cruzamento de dados entre diversas bases governamentais tem permitido um acompanhamento mais preciso das famílias beneficiárias, garantindo que os recursos cheguem às famílias que mais necessitam.

O programa Pé de Meia visa a educação financeira de jovens e suas famílias, ensinando práticas de poupança e gestão financeira. Este programa complementa os outros, ao promover a sustentabilidade financeira das famílias, diminuindo a necessidade de recorrer ao trabalho infantil para complementar a renda familiar. A implementação de ferramentas digitais como aplicativos de educação financeira e plataformas de micro poupança tem sido essencial para o sucesso do Pé de Meia, facilitando o acesso e o aprendizado de práticas financeiras saudáveis.

A combinação desses programas oferece um suporte completo às famílias, abrangendo desde a educação e capacitação até o suporte financeiro e a educação financeira. Esse modelo integrado assegura que as famílias tenham os recursos e conhecimentos necessários para evitar a necessidade de trabalho infantil. Programas como PETI e PRONATEC garantem que as crianças e adolescentes estejam inseridos no sistema educacional e técnico, oferecendo uma alternativa sustentável ao trabalho precoce.

É importante ressaltar que no âmbito estadual, também no intuito de inserir o jovem no mercado de trabalho, temos a existência do Programa Aprendiz Paulista e também a parceria da Pro Menor

A implementação de tecnologias como monitoramento escolar, ensino à distância e aplicativos de educação financeira aumenta a eficiência dos programas, permitindo um acompanhamento mais preciso e um maior alcance. A integração e coordenação entre diversos programas governamentais podem enfrentar desafios logísticos e burocráticos, dificultando a implementação eficiente e a entrega de benefícios. O uso extensivo de tecnologias pode excluir famílias e crianças que não têm acesso fácil a dispositivos ou à internet, criando disparidades no acesso aos programas.

A eficácia desses programas depende fortemente do financiamento adequado e contínuo. Restrições orçamentárias podem limitar o alcance e a profundidade dos programas, afetando sua capacidade de erradicar o trabalho infantil de forma certa.

Os programas governamentais estudados têm um impacto significativo na sociedade, especialmente na vida e desenvolvimento das crianças. A incorporação de tecnologias avançadas nos programas sociais está modernizando a gestão pública, aumentando a transparência, a eficiência e a responsabilidade das políticas públicas. Sistemas de dados interconectados permitem um monitoramento mais preciso e uma alocação mais eficiente de recursos, melhorando a eficácia das intervenções governamentais.

A junção de suporte financeiro, educacional e de capacitação profissional contribui para a redução da pobreza intergeracional, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Ao garantir que crianças permaneçam na escola e famílias adquiram estabilidade financeira, os programas promovem uma melhoria na qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis. O foco na educação e capacitação técnica prepara as futuras gerações para um mercado de trabalho em constante evolução, contribuindo para um desenvolvimento econômico inclusivo.

A integração de programas governamentais como PETI, PRONATEC, Bolsa Família e Pé de Meia representa uma estratégia abrangente e eficaz no combate ao trabalho infantil. A utilização de tecnologias avançadas melhora a eficiência e o alcance desses programas, embora apresente desafios que necessitam ser endereçados e superados. O impacto positivo desses programas na sociedade é inegável, com implicações de longo prazo que favorecem a erradicação do trabalho infantil e promovem o desenvolvimento adequado.

Para maximizar esses benefícios, é crucial assegurar um financiamento adequado, melhorar a coordenação entre os programas e garantir que as tecnologias utilizadas sejam acessíveis a todos os beneficiários.

8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o estudo aqui proposto foi realizada pesquisa aplicada com abordagem qualitativa com coleta de dados no Google Acadêmico, Sites dos Órgãos Públicos, em específico, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, artigos de revistas científicas especializadas em sociologia, direitos humanos e desenvolvimento infantil com o objetivo principal de investigar as razões pelas quais o trabalho infantil continua a existir apesar dos esforços de combate, identificar lacunas nas estratégias de combate ao trabalho infantil, analisar os impactos diretos e indiretos do trabalho infantil em diferentes setores da sociedade e explorar as implicações universais e

intergeracionais do trabalho infantil persistente. Através da realização da pesquisa bibliográfica foram coletados com termos de busca específicos relacionados ao trabalho infantil e estratégias de conscientização e combate; artigos de revistas científicas especializadas em sociologia, direitos humanos e desenvolvimento infantil, bem como em relatórios de organizações internacionais, como a OIT (Organização Internacional do Trabalho).

9 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema é de extrema relevância devido à persistência do trabalho infantil, que continua a afetar milhões de crianças em todo o mundo, apesar dos esforços para combatê-lo. Suas ramificações abrangem questões sociais, econômicas e de direitos humanos. Após o desenvolvimento desse estudo e com a produção deste artigo foi possível identificar e apresentar medidas de proteção e regulamentação do trabalho infantil, bem como recomendações e propostas para fortalecer os programas sociais e estratégias de combate, proteção e conscientização contra o trabalho infantil

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi identificar e analisar como a melhoria na precisão e eficiência dos programas governamentais podem contribuir para a erradicação do trabalho infantil no Brasil, sendo assim, no corpo do texto fica expresso que todas as perguntas que apareceram após uma leitura completa deste artigo de opinião foram completamente respondidas sem deixar uma questão a frente a ponto de que deixe uma possível lacuna deste trabalho.

Uma revisão da literatura sobre o trabalho infantil no Brasil mostra que o principal motivo é a pobreza, que é agravada pela falta de serviços básicos como água potável, saneamento e alimentação adequada. As desigualdades sociais e econômicas acompanham a história, bem como a educação de baixa qualidade e as oportunidades limitadas, também acabam por contribuir para a perpetuação do problema. As consequências do trabalho infantil são graves e incluem impactos negativos na saúde física e mental das crianças, tais como fadiga, problemas respiratórios, lesões, abusos, baixa autoestima e depressão, bem como fraco desempenho acadêmico, abandono escolar e oportunidades de um futuro melhor que ficam limitados a pobreza e exclusão social. Apesar da previsão de direitos assegurada constitucionalmente e infraconstitucionalmente através da CLT, ECA e Convenções da OIT, e programas governamentais como PETI, Bolsa Família, PRONATEC e Pé de Meia, a falta de efetividade na implementação dessas medidas se faz necessário uma reestruturação e uma

interligação entre eles para que seja de fato erradicado este problema com êxito. As limitações incluem recursos insuficientes, falta de coordenação e integração entre diferentes iniciativas e supervisão insuficiente. O impacto social do trabalho infantil é de grande alcance, uma vez que viola os direitos básicos das crianças, prejudica o seu desenvolvimento, alivia temporariamente a pressão econômica sobre as famílias, mantém a desigualdade social prejudicando o desenvolvimento socioeconômico do país. Para resolver este problema, é necessário aumentar o investimento em projetos de combate ao trabalho infantil, garantir uma coordenação e integração eficazes entre as diferentes políticas, reforçar as inspeções, utilizar tecnologia avançada para monitorar e acompanhar as crianças que estejam em situações vulneráveis, e realizar atividades educativas para melhorar a situação. É necessária a efetiva sensibilização de toda a sociedade para a compreensão deste problema social que paira sobre o trabalho infantil.. A implementação dessas estratégias pode ajudar a desenvolver políticas públicas mais abrangentes e eficazes para combater o trabalho infantil no Brasil.

REFERÊNCIAS

Ferreira Rocha, Vanessa. A RATIFICAÇÃO UNIVERSAL DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT E A PERSISTÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. Disponível em: <https://seer.sis.puc-campinas.edu.br/direitoshumanos/article/view/5131>. Acesso em: 20/05/2024

Fonte: Dados de 2022. PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS (NAD CONTÍNUA) SOBRE TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE INTEGRA AS ESTATÍSTICAS EXPERIMENTAIS DO IBGE. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 20/05/2024

Nobre, Noéli. PROJETO PUNE QUEM SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE A TRABALHO PERIGOSO. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/691530-projeto-pune-quem-submeter-crianca-ou-adolescente-a-trabalho-perigoso/#:~:text=Hoje%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20pro%C3%ADbe%20o,de veres%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20menores>. Acesso em: 26/05/2024

Tramonte, Marina. A PROTEÇÃO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS DIREITOS TRABALHISTAS. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-protecao-nacional-da-crianca-e-do-adolescente-nos-direitos-trabalhistas/530840284>. Acesso em: 26/05/2024

Vargas Almeida, Indiana. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11389>. Acesso em: 26/05/2024

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114601.htm. Acesso em:
26/05/2024

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26/05/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). Trabalho Infantil. Disponível em:
<https://www.mpt.mp.br/portal/temas/trabalho-infantil>. Acesso em: 26/05/2024.

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO, BRASÍLIA, DF, 9 AGO. 1943. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 26/05/2024.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, BRASÍLIA, DF, 16 JUL. 1990.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em:
26/05/2024.

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO
(PRONATEC) ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS PRESTADORAS OFICIAIS DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14417.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.417%2C%20DE%2020,assiss%C3%Aancia%20t%C3%A9cnica%20e%20extens%C3%A3o%20rural. Acesso em:
26/05/2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME <https://www.gov.br/mds/pt-br>. Acesso em: 26/05/2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em: 26/05/2024.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
<https://www.gov.br/fnde/pt-br>. Acesso em: 26/05/2024.